

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato firmado entre a MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Objeto - A CONTRATADA Coordenará ações preventivas na área de intervenção comportamental junto a adolescentes, com vistas a formulação de estratégias que contribuam para uma intervenção mais efetiva na área de educação continuada na prevenção das DST's/AIDS e consequentemente a uma mudança comportamental.

Valor - R\$ 1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais), que serão pagos da seguinte forma: 1a. parcela no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), na assinatura do presente CONTRATO, 02 (duas) parcelas restantes a serem pagas mensalmente no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Fonte de Recurso - Convênio 593/94, assinado entre o Ministério da Saúde e a SESAPI.

Data da assinatura : Teresina, 01 de fevereiro de 1.998

Vigência : 03 (três) meses

SIGNATÁRIOS :

Paulo Afonso Lages Gonçalves : Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

Maria da Conceição Oliveira

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato firmado entre LÍCIA MARIA BRÁZ DE SOUSA e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Objeto - Prestação de Serviços na área de recepção e secretaria junto a Coordenação Estadual de DST/AIDS.

Valor - 1.050,00 (Mil e cinquenta reais) liberados em 03(três) parcelas no valor de R\$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais), sendo a primeira na assinatura do contrato.

Fonte de Recurso - Convênio 593/94, assinado entre o Ministério da Saúde e a SESAPI.

Data da assinatura : Teresina, 22 de janeiro de 1.998

Vigência : 03 (três) meses

SIGNATÁRIOS :

Paulo Afonso Lages Gonçalves : Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

Ligia Maria Bráz de Sousa

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato firmado entre a VANÉSSA CRISTINA DE CASTRO ARAGÃO OLIVEIRA ARARIPE e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Objeto - A CONTRATADA Coordenará ações preventivas na área de Aconselhamento junto à população em geral. As atividades serão desenvolvidas prioritariamente junto aos usuários do COAS/Parnaíba-PI, visando sobre tudo a promoção de mudanças comportamental frente aos riscos de contaminação pelo HIV/AIDS.

Valor - R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), que serão pagos da seguinte forma: 1a. parcela no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais), na assinatura do presente CONTRATO, 02(duas) parcelas restantes a serem pagas mensalmente no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

Fonte de Recurso - Convênio 593/94, assinado entre o Ministério da Saúde e a SESAPI.

Data da assinatura : Teresina, 02 de janeiro de 1998

Vigência : 03 (três) meses

SIGNATÁRIOS :

Paulo Afonso Lages Gonçalves : Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

Vanessa Cristina de Castro Aragão Oliveira Araripe

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato firmado entre a DEHORY GONZAGA JUNIOR e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Objeto - O CONTRATADO Prestará serviços na área de Laboratório junto ao COAS/Parnaíba-PI, bem como coordenará e supervisionará as atividades do COAS/Parnaíba, no que diz respeito a diagnóstico laboratorial do HIV.

Valor - R\$ 2.250,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais), que serão pagos da seguinte forma: 1a. parcela no valor de R\$ 750,00(Setecentos e cinquenta reais), na assinatura do presente CONTRATO, 02(duas) parcelas restantes a serem pagas mensalmente no valor de R\$ 750,00(Setecentos e Cinquenta Reais).

Fonte de Recurso - Convênio 593/94, assinado entre o Ministério da Saúde e a SESAPI.

Data da assinatura : Teresina, 02 de janeiro de 1998

Vigência : 03 (três) meses

SIGNATÁRIOS :

Paulo Afonso Lages Gonçalves : Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

Dehory Gonzaga Junior

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie - Contrato firmado entre DEUSEDITH H CARVALHO SILVA FILHO e a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Objeto - Prestação de Serviços na área de Microinformática junto a Coordenação Estadual de DST/AIDS, e ao Centro de Orientação e Apoio Sorológico - COAS-PI.

Valor - R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais) liberados em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 600,00(Seiscentos Reais), sendo a primeira na assinatura do contrato.

Fonte de Recurso - Convênio 593/94, assinado entre o Ministério da Saúde e a SESAPI.

Data da assinatura : Teresina, 02 de janeiro de 1998

Vigência : 03 (três) meses

SIGNATÁRIOS :

Paulo Afonso Lages Gonçalves : Secretário de Saúde e Coordenador do SUS/PI

Deusedith Carvalho Silva Filho

P.P. 0 0 0 9 5



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria dispositivo Constitucional sobre mudança de topônimo de município.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art. 74, parágrafo 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 30 da Constituição Estadual o parágrafo 5º e seus incisos I e II, com a redação abaixo.

Parágrafo 5º - O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

I) resolução da Câmara Municipal, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

II) aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável da maioria absoluta de seus eleitores votantes.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI, em Teresina, 17 de dezembro de 1997.

Dep. Juraci Leite
Presidente

Dep. Robert Freitas
1º Vice-Presidente

Dep. Pompilio Evaristo
2º Vice-Presidente

Dep. Wilson Martins
1º Secretário

Dep. Wilson Brandão
2º Secretário

Dep. Tadeu Maia
2º Secretário

Dep. Fernando Monteiro
4º Secretário

1º Suplente de Secretário

Dep. Xavier Neto

2º Suplente de Secretário

P.P. 00097

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUI
SEGUNDA CÂMARA - PROCESSO RECURSO FISCAL Nº 185/97.
RECORRENTE: CASANOVA CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONS. CLOVIS DE ABREU XIMENES.

ACÓRDÃO DE Nº 003/98.

EMENTA:

- 1) ICMS - Auto de Infração;
- 2) Utilização indevida de crédito fiscal sobre consumo de energia elétrica e uso de telefones em estabelecimento não industrial;
- 3) Infração aos arts. 77, III, XIII e XIV, § 1, "c", 2 do RICMS;
- 4) Recurso improvido. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de janeiro de 1.998.
CLOVIS DE ABREU XIMENES - Presidente e Relator.
INOCÊNCIO FRANCISCO CALAND - Conselheiro.
ANSELMO JACOBINO DE SOUSA - Conselheiro.
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO - Conselheiro.
CARMEM LOBO BESSA - Procuradora da Fazenda Estadual.

P.P. 00099



ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

PORTARIA GASEC/SEFAZ Nº 007/98

Teresina, 15 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre a entrega do Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF, em meio magnético.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 329 do Regulamento da Lei nº 3.982/84, aprovado pelo Decreto nº 6.551/85, convalidado pelo Decreto nº 7.560/89, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema de processamento dos documentos de informação fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - O RESUMO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - RUDF poderá ser entregue pelo contribuinte do ICMS, inclusive Microempresa estadual, em meio magnético, através de disquete gerado em programa elaborado por esta Secretaria especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - O órgão local fazendário colocará gratuitamente à disposição do contribuinte o programa básico, desde que lhe seja fornecido, para efeito de troca, um disquete formatado, de igual padrão.

Art. 2º - No ato da entrega do RUDF, o contribuinte apresentará relatório do documento, emitido pelo programa, em duas vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª via: acompanhará o disquete, para encaminhamento ao Departamento de Informática;

II - 2ª via: contribuinte, após o visto do órgão fazendário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 15 de janeiro de 1998.

PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA
Secretário da Fazenda



ESTADO DO PIAUI
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC

PORTARIA GASEC Nº 008/98

Teresina, 15 de janeiro de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega do Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF, em meio magnético, pelos contribuintes que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de integrar os maiores contribuintes no processo de modernização da administração fazendária;

CONSIDERANDO a necessidade de promover junto aos contribuintes a utilização de meios magnéticos na prestação de informações econômico-fiscais à SEFAZ;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de a SEFAZ adotar mecanismos que garantam ao contribuinte informações ágeas e seguras sobre o cumprimento de suas obrigações para com o Fisco estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do ICMS inscritos no CAGEP sob o regime de pagamento Normal, com receita bruta anual igual ou superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) UFPE, obrigados a entregar o Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF, em meio magnético, a partir das operações e prestações que realizarem no mês de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único - A receita bruta anual de que trata o "§ 1º" corresponde à referente ao exercício imediatamente anterior àquele em que estejam sendo prestadas as informações.

Art. 2º - Na ocorrência de multas que impossibilitem a entrega do Resumo de Utilização de Documentos Fiscais - RUDF, o contribuinte deverá justificar-se perante o órgão fazendário de sua produção fiscal, mediante o encaminhamento do requerimento modelo anexo.

Art. 3º - O pedido a que se refere o artigo anterior será analisado pelo Conselho Regional, podendo ser deferido pelo prazo máximo de seis meses, prorrogável por igual período a critério do órgão.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art.74, parágrafo 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Acrescente-se ao art.30 da Constituição Estadual o parágrafo 5º e seus incisos I e II, com a redação abaixo.

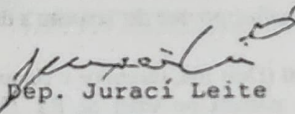
Parágrafo 5º - O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

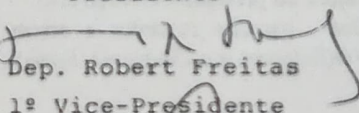
I) resolução da Câmara Municipal, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

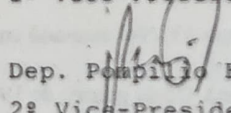
II) aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável da maioria absoluta de seus eleitores votantes.

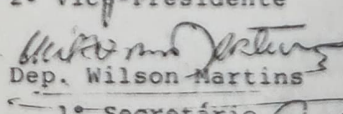
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

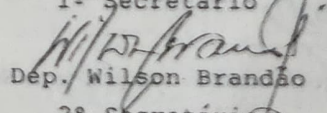
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUI, em Teresina, 17 de dezembro de 1997.

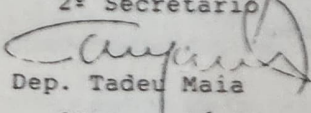

Dep. Juraci Leite
Presidente

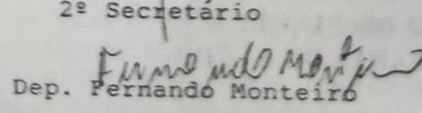

Dep. Robert Freitas
1º Vice-Presidente

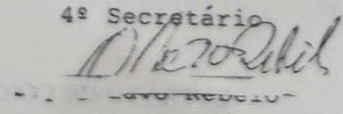

Dep. Pompilio Evaristo
2º Vice-Presidente

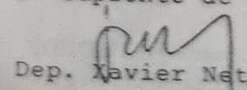

Dep. Wilson Martins
1º Secretário


Dep. Wilson Brandão
2º Secretário


Dep. Tadeu Maia
2º Secretário


Dep. Fernando Monteiro
4º Secretário


1º Suplente de Secretário


Dep. Xavier Neto

2º Suplente de Secretário



Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Cria dispositivo Constitucional sobre s
mudança de topônimo de município e dá
outras providências.**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art.74, parágrafo 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Acrescente-se ao art.30 da Constituição Estadual o parágrafo 5º e seus incisos I e II, com a redação abaixo.

Parágrafo 5º - O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

I) resolução da Câmara Municipal, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

II) aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável da maioria absoluta de seus eleitores votantes.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO



Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Cria dispositivo Constitucional sobre s
mudança de topônimo de município e dá
outras providências.**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art.74, parágrafo 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Acrescente-se ao art.30 da Constituição Estadual o parágrafo 5º e seus incisos I e II, com a redação abaixo.

Parágrafo 5º - O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

I) resolução da Câmara Municipal, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

II) aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável da maioria absoluta de seus eleitores votantes.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO

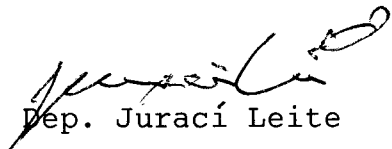
Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



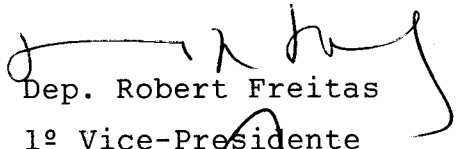
Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

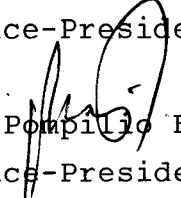
PIAUÍ, em Teresina, 17 de dezembro de 1997.


Dep. Juraci Leite

Presidente


Dep. Robert Freitas

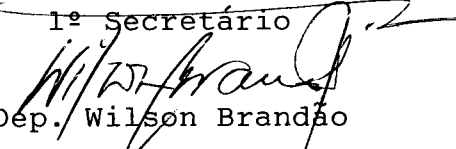
1º Vice-Presidente


Dep. Pompilio Evaristo

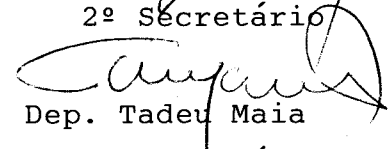
2º Vice-Presidente


Dep. Wilson Martins

1º Secretário


Dep. Wilson Brandão

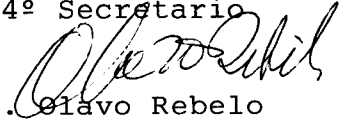
2º Secretário


Dep. Tadeu Maia

2º Secretário


Dep. Fernando Monteiro

4º Secretário


Dep. Cláudio Rebelo

1º Suplente de Secretário


Dep. Xavier Neto

2º Suplente de Secretário



Assembleia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Cria dispositivo Constitucional sobre s
mudança de topônimo de município e dá
outras providências.**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do Art.74, parágrafo 2º da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º - Acrescente-se ao art.30 da Constituição Estadual o parágrafo 5º e seus incisos I e II, com a redação abaixo.

Parágrafo 5º - O topônimo pode ser alterado em lei estadual, verificado o seguinte:

I) resolução da Câmara Municipal, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros;

II) aprovação da população interessada, em plebiscito, com manifestação favorável da maioria absoluta de seus eleitores votantes.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua promulgação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO